

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 04/2026

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 06/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefícios (alimentação e refeição), em modelo híbrido, na modalidade eletrônica e digital, com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), incluindo o processamento e a carga mensal de créditos, admitidos arranjos de pagamento abertos (cartões com bandeira comercial de ampla aceitação) ou fechados (rede própria de estabelecimentos credenciados), em conformidade com a legislação vigente, fornecidos aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL.

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

### Questionamento 1 – Qual a taxa praticada pela empresa atual que é a Alelo?

**Resposta:** Informamos que, conforme o contrato vigente celebrado com a ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., a taxa de administração atualmente praticada é de 0% (zero por cento).

### Questionamento 2 – Entendemos que o pagamento deverá ocorrer previamente à disponibilização dos créditos nos cartões, ou seja, inicialmente a Contratante realizará o pagamento correspondente aos valores solicitados e, após a confirmação do pagamento, a Contratada efetuará a disponibilização dos créditos aos beneficiários. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** O entendimento está correto nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. Os valores correspondentes aos benefícios de alimentação e refeição serão previamente repassados/aportados pela Contratante, mediante apresentação e conferência da documentação prevista contratualmente, cabendo à Contratada, após a confirmação do respectivo aporte financeiro, proceder à disponibilização dos créditos aos beneficiários nos prazos definidos no contrato. O referido aporte decorre da sistemática operacional adotada para o benefício e de sua natureza pré-paga, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 14.442/2022, não se confundindo com eventual pagamento antecipado pela prestação dos serviços contratados.

Não havendo, portanto, contradição a ser sanada, nem irregularidade a ser corrigida, mantêm-se inalterados os termos do Edital e a data designada para a sessão pública.

São Leopoldo, 04 de setembro de 2026.

PHILIPPE AUGUSTO DE MATTOS MACHADO  
Pregoeiro FMS-SL